		T
FABIO VELLO CORREA	00	00
JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES PIMENTA	00	00
ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA	-	-
JOSEMAR MOREIRA	00	00
BENEDITO LEONARDO SENATORE	00	00
MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE SÁ	-	-
GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA	-	-
SIDIA NARA OFRANTI RONCHI	00	00
LUIS AUGUSTO SUZANO	00	00
ALTAMIR MENDES DE MORAES	00	00
HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS	00	00
ANTONIO FERNANDO ALBUQUERQUE RIBEIRO	00	00
MARIA BEATRIZ RENOLDI MURAD VERVLOET	00	00
CLEBER PONTES DA SILVA	00	00
CARLA STEIN	01	00
EDWIGES DIAS	00	00
KARLA DIAS SANDOVAL MATTOS SILVA	00	00
ALMIRO GONÇALVES DA ROCHA	00	00
IZABEL CRISTINA SALVADOR SALOMÃO	00	00
MÁRCIA JACOBSEN	00	00
EMMANOEL ARCANJO DE SOUZA GAGNO	00	00
FABIANA FONTANELLA	00	00
CEZAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS	00	00
MARCELLO SOUZA QUEIRÓZ	00	00
MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL	00	01
Vitória, 02 de dezembro de 2024.		
DUÍLIO MACÊDO DE CARVALHO		

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

RESOLUÇÃO CSMP Nº 008, de 02 de dezembro de 2024.

Autoriza a abertura de Concurso Público e cria a Comissão de Concurso para ingresso na carreira inicial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 16, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, por unanimidade, no Procedimento Sei nº 19.11.0082.0039205/2024-35, em sua 21ª sessão, realizada ordinariamente no dia 02 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a defasagem atual demostrada no quadro de cargos vagos de Promotores de Justiça, superando o disposto no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997;

CONSIDERANDO que expirou o prazo de vigência do concurso público, autorizado por meio da Resolução CSMP nº 019, de 16 de julho de 2012, e regulamentado pela Resolução CSMP nº 025, de 20 de agosto de 2012, e que não há candidatos aprovados para serem chamados, salvo eventuais casos sub judice, com reserva de vagas;

CONSIDERANDO o número elevado de situações de afastamento de membros, como férias, licenças médicas e processos de aposentadoria, com reduzido número de Promotores de Justiça Substitutos de início de carreira para atender a essas substituições;

CONSIDERANDO, portanto, que o Ministério Público deve pautar-se também pelo princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de ser deflagrado formalmente o processo inicial para realização do referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de Concurso Público de ingresso na carreira inicial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES para provimento de 5 (cinco) vagas de Promotor de Justiça Substituto, e aquelas que surgirem no curso de sua realização, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira da instituição, assim como os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 2º Autorizada a contratação de entidade especializada para operacionalização do certame, fica criada a Comissão de Concurso, que será composta por:

I - 4 (quatro) Procuradores(as) de Justiça;

II - 4 (quatro) Promotores(as) de Justica;

III - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Os integrantes e os respectivos suplentes da Comissão serão eleitos oportunamente pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma dos arts. 16, inciso XII, e 47 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, devendo a Seccional da Ordem dos

Advogados do Brasil no Espírito Santo indicar seus representantes.

Art. 3º Caberá à Comissão de Concurso, com a aprovação do Conselho Superior do Ministério Público, adotar as medidas regulamentares para realização do certame, devendo a Administração disponibilizar servidor para dar suporte à elaboração dos instrumentos necessários à formalização do concurso.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo SEI nº 19.11.0081.0043268/2024-56

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª sessão, realizada ordinariamente em 02.12.2024, decidiu por unanimidade, PROMOVER, por antiguidade, a Promotora de Justiça ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM do cargo de 28º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória para o cargo de 1º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível.

Vitória, 02 de dezembro de 2024. FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL PRESIDENTE

Processo MP nº 2024.0026.8315-06 Relatoria: Marcello Souza Queiroz

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª sessão, realizada ordinariamente em 02.12.2024, decidiu por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao MPF, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 02 de dezembro de 2024. FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL PRESIDENTE

Processo MP nº 2024.0025.7966-10 Relatoria: Andrea Maria da Silva Rocha

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª sessão, realizada ordinariamente em 02.12.2024, decidiu por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao MPT, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL PRESIDENTE

Processo MP nº 2022.0018.3335-80
Relatoria: Andrea Maria da Silva Rocha

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª sessão, realizada ordinariamente em 02.12.2024, decidiu por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao MPT, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL PRESIDENTE

Processo MP nº 2023.0020.0922-34

Relatoria: Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet

Recorrente: Fundação Hospitalar e Maternidade São Camilo

Advogados: Marcus Modenesi Vicente - OAB/ES nº 13.280, Diego Crevelin de Souza - OAB/ES nº 15.622

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21º sessão, realizada ordinariamente em 02.12.2024, decidiu por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 02 de dezembro de 2024. FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL PRESIDENTE

<u>Processo MP nº 2024.0021.1239-23</u> Relatoria: Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet Recorrente: Aline Machado Moro